

DECRETO nº 5.704, de 19 de fevereiro de 2025.
Dispõe sobre os procedimentos e critérios gerais de hierarquização para classificação das famílias cadastradas no Programa Municipal de Habitação para contemplação de unidades habitacionais no município de Matão/SP.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a intenção da Prefeitura Municipal de Matão de consolidar uma política habitacional sólida e atualizada ao panorama socioeconômico brasileiro;

Considerando a competência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para realizar a seleção e a classificação dos inscritos para habitação e aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais para população de baixa renda, observados os critérios instituídos na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024;

Considerando que o Cadastro Habitacional do Município é único e permanente e tem como objetivo manter com rigor metodológico os dados cadastrais atualizados periodicamente, objetivando a participação dos municípios nos Programas Habitacionais de iniciativa do governo municipal, estadual e federal;

Considerando ainda, que o artigo 23, IX da Constituição Federal disciplina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando finalmente, a necessidade premente de se aprimorar o levantamento de informações e o registro de dados em plataforma digital, a fim de permitir o cruzamento com outros bancos de dados e apurar o real déficit habitacional do município, **DECRETA:**

Art. 1º - Os empreendimentos habitacionais de interesse social, inserido ou não nos programas governamentais, serão destinados a população de baixa renda, e contará com os inscritos no Cadastro Habitacional Municipal.

Parágrafo único: De acordo com a Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024, serão admitidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, as famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Participarão do processo de hierarquização e seleção da demanda nesta etapa, destinada a aquisição de 90 (noventa) unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, somente as

famílias que realizarem suas inscrições no período de 10 (dez) dias corridos a contar do dia 24 de fevereiro de 2025.

§ 1º - Como condição essencial para participação na seleção da demanda, todos os interessados em participar, deverão validar, atualizar ou cadastrar seus dados, prioritariamente através da Rede Mundial de Computadores, pela internet, em sítio oficial da Prefeitura de Matão no endereço www.matao.sp.gov.br, em caminho específico ou nas unidades do CRAS cuja família é assistida.

§ 2º - Para efetivação do cadastro, será necessário ao interessado inserir o número do CPF e RG, data de nascimento, bem como o nome da mãe e demais informações solicitadas, sendo vedada a participação daqueles que já foram atendidos por programas habitacionais ou possuam imóveis.

§ 3º - Terminado o prazo será divulgada uma lista com todos os inscritos e a hierarquização das famílias, de acordo com as regras da Portaria MCID nº 738/2024. Após a publicação que será feita com ampla publicidade, haverá 05 (cinco) dias úteis para a impugnação por qualquer interessado, acerca de dados falsos inseridos por pessoa relacionada no "ranking".

§ 4º - Os selecionados que não validarem seus dados na data prevista na convocação a ser realizada após o encerramento das inscrições, não serão considerados para seleção e classificação, porém o cadastro, por ser único e permanente, não se encerrará e continuará ativo para futuras classificações, nos próximos empreendimentos.

§ 5º - É vedada mais de uma inscrição de membros do mesmo núcleo familiar no cadastro habitacional para habitação de interesse social, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo aquela que estiver de boa fé.

Art. 3º - Para fins dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Matão/SP, serão priorizadas as famílias que atenderem o maior número de critérios dos descritos abaixo:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;



VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro; e

XI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do ente público local.

Parágrafo único: Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o ente público local deve utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

Art. 4º - O atendimento às condições determinadas pelo art. 3, deverá ser comprovado pelos inscritos junto à Prefeitura Municipal de Matão, mediante apresentação de documentos.

Art. 5º - Após a apresentação e conferência dos documentos comprobatórios, serão aplicados os critérios classificatórios, e será divulgada a lista com a sequência do primeiro ao último classificado.

Art. 6º - Eventuais denúncias em relação aos selecionados, atinentes a sua real necessidade socioeconômica, devem ser fundamentadas, não se aceitando simples denúncias vazias, e/ou anônimas, e deverão ser realizadas através de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania no mesmo endereço eletrônico disponibilizado para as inscrições.

Art. 7º - O Ente Público Local deve reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei



nº 13.985, de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

Parágrafo único: A indicação das famílias às reservas previstas no caput deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto no artigos 3º.

Art. 8º - Das unidades habitacionais disponíveis sempre serão reservadas 5% (cinco por cento), para atendimento aos idosos, e mais 5% (cinco por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, ou famílias de que façam partes pessoas com deficiência, que serão hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios deste Decreto.

Parágrafo único: Os idosos e deficientes que não forem contemplados neste grupo prioritário, participarão novamente na lista correspondente ao número de critérios atendidos.

Art. 9º - A família que apresentar dados falsos, constatada a fraude a qualquer tempo, terá sua inscrição cancelada e, caso já tenha sido contemplada, perderá o direito ao imóvel.

Art. 10 - A relação contendo os nomes dos hierarquizados inscritos, selecionados e habilitados no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV deverá ser publicizada ao final de cada fase, no site da Prefeitura, Jornal de circulação local e afixada no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.902, de 24 de novembro de 2015.

Palácio da Independência, aos 19 de fevereiro de 2.025.



APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal